

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

Ao quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da RG nº 8035078023 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Estação, Faxinalzinho, Florianópolis, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Severiano de Almeida, Sertão, Três Arroios, Viadutos e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):**

**1 - DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ nº **34.001.937/0001-01**, estabelecida na cidade de **Caxias do Sul**, na Rua Treze de Maio, nº 875, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sra. Valdenice Pinheiro da Cruz, portadora do CPF nº 732.591.010-04 e da cédula de identidade nº 7067205844. E-mail: [compras@superpecasaxias.com.br](mailto:compras@superpecasaxias.com.br). Telefone: (54) 3222-6396.

**2 - RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME**, CNPJ nº **20.519.809/0001-31**, estabelecida na cidade de **Cerro Largo/RS**, na Rua Coronel Neco Januário nº 1180, sala B, centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. Allan Jeison Mayer, portador do CPF nº 013.774.680-62 e da cédula de identidade nº 7080004786. E-mail: [comercial.rodmax@gmail.com](mailto:comercial.rodmax@gmail.com). Telefone: (55) 3359-1306.

**3 - ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº **14.974.969/0001-78**, estabelecida na cidade de **Osasco/Sp**, na Rua Paranaense, nº 810, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. José Gabriel Da Silva, portador do CPF nº 104.219.948-51 e da cédula de identidade nº 16.599.137-9. E-mail: [rogama@rogamads.com.br](mailto:rogama@rogamads.com.br). Telefone: (11) 4557-6879.

**4 - TRR LAMBARÍ COMBUSTÍVEIS LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI**, CNPJ nº **87.317.194/0001-31**, estabelecida na cidade de **IJUÍ**, na Av. Porto Alegre/RS, nº 1738, fundos, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. Juliano Beck, portador do CPF nº 965.171.660-68 e da cédula de identidade nº 3055604973. E-mail: [licitacao@grupolambari.com.br](mailto:licitacao@grupolambari.com.br). Telefone: (55) 3331-7450.

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 006/2022**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

**1- DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	DESENCRAVANTE 300ML	SIEGER	847 UM	R\$ 7,00	5.929,00
0005	FLUÍDO DE FREIO DOT4	HI TECH DOT 4	529 L	R\$ 14,50	7.670,50
0008	LÍQUIDO PARA ARREFECIMENTO PARA RADIADOR COLORAÇÃO ROSA	HI TECH	2.072 L	R\$ 5,00	10.360,00
0011	ÓLEO 10W40 PARA MOTOR A DIESEL	IMPERIUM	85 L	R\$ 15,30	1.300,50
0012	ÓLEO 46 ISO VG HIDRÁULICO – EMBALAGEM DE 20L	IMPERIUM	3.676 L	R\$ 12,16	44.700,16
0013	ÓLEO 68 ISO VG 68 HLP HIDRÁULICO – EMBALAGEM DE 20 L	IMPERIUM	10.482 L	R\$ 11,40	119.494,80
0016	ÓLEO HIDRÁULICO ATF – EMBALAGEM DE 20 L	IMPERIUM	765 L	R\$ 13,63	10.426,95
0021	ÓLEO LUBRIFICANTE MILTIFLEX 20W30 – EMBALAGEM DE 20 L	IMPERIUM	425 L	R\$ 13,69	5.818,25
0024	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-5 – EMBALAGEM DE 20 L	IMPERIUM	3.622 L	R\$ 13,97	50.599,34
0027	ÓLEO LUBRIFICANTE HD 46 DIM 51524 (2HLP), EMBALAGEM DE 20 L	DEITON	1.740 L	R\$ 12,47	21.697,80



0028	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA, API TC OU SUPERIOR, EMBALAGEM 200ML	DEITON	1.038 UN	R\$ 6,40	6.643,20
0031	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API-SN-PLUS SEMI SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA, EMBALAGEM DE 20 L	IMPERIUM	579 L	R\$ 17,90	10.364,10
0032	ÓLEO SAE 20W50 API SL MOTOR GASOLINA	IMPERIUM	85 L	R\$ 13,10	1.113,50
0034	ÓLEO SAE 85W140 API GL 5 DIFERENCIAL	IMPERIUM	949 L	R\$ 13,94	13.229,06

**2- RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0006	GRAXA GRAFITADA – ALTA TEMPERATURA	INCOL LUB	1.587 KG	R\$ 14,50	23.011,50
0007	GRAXA NÃO GRAFITADA, CONSISTÊNCIA NLGI2	INCOL LUB	3.981 KG	R\$ 13,00	51.753,00
0009	ÓLEO 10W30 API GL MF M 1145 APIGL4 MAT 3525 M2C 134AD JDM J20C, EMBALAGEM 20 L	MULT LUB	1.275 L	R\$ 13,50	17.212,50
0010	ÓLEO 10W30 API GL MULTIFUNCIONAL – EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	3.483 L	R\$ 13,50	47.020,50
0014	ÓLEO 80W90 S1 API BASE SINTÉTICA – EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	1.424 L	R\$ 17,00	24.208,00
0015	ÓLEO FLUÍDO ATF TIPO A – EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	1.819 L	R\$ 16,00	29.104,00
0017	ÓLEO HIDRÁULICO AW68 – EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	6.169 L	R\$ 9,95	61.381,55
0018	ÓLEO HIDRÁULICO TAC-3 10W	MULT LUB	5.100 L	R\$ 13,50	68.680,00
0019	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 – EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	2.200 L	R\$ 13,50	29.970,00
0020	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF, NIVEL DEXRON II OU SUPERIOR, PARA TRANSMISSÃO OU DIREÇÃO HIDRÁULICA – EMBALAGEM DE 1 L	MULT LUB	257 L	R\$ 14,50	3.726,50
0022	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL SAE 5W30, API SN OU SUPERIOR – EMBALAGEM DE 1 L	MULT LUB	603 L	R\$ 23,40	14.110,20
0023	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA/ÁLCOOL SINTÉTICO SAE 0W20, API SN OU SUPERIOR - EMBALAGEM DE 1 L	TEXSA	352 L	R\$ 22,50	7.920,00
0025	ÓLEO LUBRIFICANTE TREM DE FORÇA – HIDRÁULICO E LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO – WBS 100 OU TH 80	MULT LUB	794 L	R\$ 14,00	11.116,00
0026	ÓLEO LUBRIFICANTE W10 – EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	2.079 L	R\$ 13,50	28.066,50
0029	ÓLEO SAE 15W40 API CI4 MULTIVISCOZO EXTRATURBO ALTA PERFORMANCE, PARA MOTOR A DIESEL, EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	13.038 L	R\$ 12,25	159.715,50
0030	ÓLEO SAE 15W40 API CI4 PARA MOTOR A DIESEL, CLASSIFICAÇÃO API CI-4 E ACEA 7, EMBALAGEM DE 20 L	MULT LUB	1.700 L	R\$ 12,25	20.825,00
0033	ÓLEO SAE 30 PARA TRANSMISSÃO	MULT LUB	850 L	R\$ 13,75	11.687,50
0035	ÓLEO SINTÉTICO AXO 80 PARA EIXO E DIFERENCIAL	MULT LUB	945 L	R\$ 20,00	18.900,00
0036	ÓLEO SINTÉTICO SXL 5W30 AC EA C4 PARA MOTORES A GASOLINA	MULT LUB	1.562 L	R\$ 17,80	27.803,60
0037	ÓLEO SINTÉTICO SXL 5W40 API SN/RC PRO DS PARA MOTORES A GASOLINA	MULT LUB	847 L	R\$ 18,00	15.246,00
0038	ÓLEO TRANSMISSÃO FINAL TRX 20W40, EMBALAGEM DE 20 L	PETRONAS	1.275 L	R\$ 60,00	76.500,00

**3- ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0003	DETERGENTE DESENGRAXANTE – EMBALAGEM DE 200 L	PEDRA ANNGULAR	4.350 L	R\$ 6,42	27.927,00
0004	DETERGENTE LIMPADOR ATIVADO AUTOMOTIVO – EM BALAGEM DE 200 L	PEDRA ANNGULAR	4,719 L	R\$ 5,24	24.727,56

**4- TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ARLA 32 – EMBALAGEM DE 20 L	ARLAZUL	11.231 L	R\$ 4,21	47.282,51

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 180 DIAS**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 006/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 006/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL**

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU**.
- b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 10 (dez) dias após a solicitação do município consorciado.
- c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado, em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;



- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

**Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.**

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES**



Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 006/2022** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

- 1- DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**
- 2- RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME**
- 3- ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**
- 4- TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situadas em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 006/2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Presidente do CIRAU

DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA  
Representante legal

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME  
Representante legal

ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP  
Representante legal

TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA  
Representante legal



**CIRAU**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATO Nº****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE**

**Contratante:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato por seu Prefeito.

**Contratado:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** \_\_\_\_\_

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em até \_\_\_\_\_, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá validade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. \_\_\_\_\_, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Cláusula Oitava:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Data \_\_\_\_\_

Município Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO V****ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA OS MUNICÍPIOS (UNIDADE)**

ITEM	ARAT	ÁUREA	BARRA	CAMP	CARLOS	CENT	CRUZ	ENTRE	EREB	EST	FLORI	GAUR	GET	IPIR	ITA	JAC	MAR	MARI	PAULO	PONTE	QUAT	SEV	SER	VIAD	TOTAL
1.	197	197	197	197	1200	197	197	200	70	400	1000	197	1600	197	197	400	197	500	700	100	197	2500	197	197	11231
2.	19	19	19	19	200	19	19	24	100	20	100	19	36	19	19	60	19	0	0	0	19	60	19	19	847
3.	150	150	150	150	800	150	150	0	800	200	0	150	0	150	150	600	150	0	0	0	150		150	150	4350
4.	163	163	163	163	800	163	163	0	800	200	0	163	0	163	163	800	163	0	0	0	163		163	163	4719
5.	13	13	13	13	40	13	13	0	50	50	100	13	36	13	13	48	13	0	0	0	13	36	13	13	529
6.	39	39	39	39		39	39	0	340	400	100	39	60	39	39	60	39	0	60	0	39	60	39	39	1587
7.	97	97	97	97	300	97	97	400	510		500	97	510	97	97	200	97	0	300	0	97		97	97	3981
8.	42	42	42	42	20	42	42	36	350	100	150	42	50	42	42	120	42	0	0	500	42	200	42	42	2072
9.	75	75	75	75		75	75	300				75		75	75		75				75		75	75	1275
10.	71	71	71	71	200	71	71	200	0	200	500	71	220	71	71	400	71	340	0	300	71	200	71	71	3483
11.	5	5	5	5		5	5					5	20	5	5		5				5		5	5	85
12.	82	82	82	82	200	82	82	200	1000		500	82	160	82	82	300	82	0	150	0	82	100	82	82	3676
13.	214	214	214	214	1200	214	214	300	1400	400	600	214	2500	214	214	0	214	0	100	800	214	400	214	214	10482
14.	68	68	68	68	0	68	68	0	500		0	68	0	68	68	0	68	0	40	0	68		68	68	1424
15.	63	63	63	63	0	63	63	0	100		200	63	0	63	63	100	63	0	0	600	63		63	63	1819
16.	45	45	45	45	0	45	45	0	0		0	45	180	45	45	0	45	0	0	0	45		45	45	765
17.	213	213	213	213	0	213	213	0	0		0	213	2500	213	213	600	213	0	100	0	213	200	213	213	6169
18.	300	300	300	300		300	300					300		300	300		300				300	1200	300	300	5100
19.	60	60	60	60	0	60	60	0	100		200	60	40	60	60	600	60	0	0	400	60	100	60	60	2220
20.	9	9	9	9	20	9	9	0	0	20	0	9	0	9	9	0	9	20	80	0	9		9	9	257
21.	25	25	25	25	0	25	25	0	0		0	25	100	25	25	0	25	0	0	0	25		25	25	425
22.	21	21	21	21	0	21	21	80	0		50	21	160	21	21	0	21	40	0	0	21		21	21	603
23.	14	14	14	14	0	14	14	0	0	20	0	14	0	14	14	0	14	50	0	0	14	100	14	14	352
24.	74	74	74	74	0	74	74	0	300	100	300	74	260	74	74	600	74	60	40	800	74	200	74	74	3622
25.	38	38	38	38	0	38	38	200	0		0	38	0	38	38	0	38	0	0	0	38	100	38	38	794
26.	63	63	63	63	0	63	63	200	0		0	63	260	63	63	80	63	0	120	600	63		63	63	2079
27.	60	60	60	60	0	60	60	200	0		0	60	0	60	60	300	60	0	60	400	60		60	60	1740
28.	36	36	36	36	0	36	36	0	100		0	36	300	36	36	0	36	120	0	0	36	50	36	36	1038
29.	246	246	246	246	1500	246	246	200	120	400	1000	246	2820	246	246	1.000	246	500	300	0	246	2000	246	246	13038
30.	100	100	100	100		100	100	400				100		100	100		100				100		100	100	1700
31.	23	23	23	23		23	23			60		23	120	23	23		23				23	100	23	23	579
32.	5	5	5	5	0	5	5	0	0		0	5	0	5	5	0	5	20	0	0	5		5	5	85
33.	50	50	50	50		50	50			200		50		50	50		50				50		50	50	850
34.	33	33	33	33	200	33	33	0	0		0	33	0	33	33	200	33	20	0	0	33	100	33	33	949
35.	45	45	45	45	0	45	45	200	0		0	45	160	45	45	0	45	0	0	0	45		45	45	945
36.	38	38	38	38	0	38	38	48	250	100	200	38	270	38	38	0	38	40	160	0	38		38	38	1562
37.	23	23	23	23	0	23	23	48	50		200	23	0	23	23	0	23	30	100	0	23	120	23	23	847
38.	75	75	75	75		75	75	300				75		75	75		75				75		75	75	1275

**OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.**